

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal de saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR) para TFD (Transporte Fora do Domicílio), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE IDA DE ROLÂNDIA/PR À CURITIBA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR, LANCHES E TRANSFER PARA OS LOCAIS DE ATENDIMENTO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE.	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CONVENCIONAL) DE VOLTA DE CURITIBA/PR À ROLÂNDIA/PR, COM FORNECIMENTO DE LOCAL DE APOIO EM CURITIBA/PR,	UNIDADE/ PASSAGEM	144	R\$ 166,42	R\$ 23.964,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

LANCHES E TRANSFER DO PACIENTE DO LOCAL DE APOIO/ATENDIMENTO AO LOCAL DE EMBARQUE.				
TOTAL GERAL: R\$ 47.928,96				

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado será “global”.

1.3.1. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “menor preço global”, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação da fiscalização.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Município de Porecatu/PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, possui o dever constitucional de garantir o acesso integral e universal às ações de saúde para sua população. No entanto, a estrutura da rede municipal de saúde atual apresenta limitações técnicas, não comportando atendimentos que exijam alta complexidade ou especialidades médicas específicas, tais como oncologia, cardiologia avançada e cirurgias raras.

Diante da ausência de suporte local para tais especialidades, os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) são referenciados para centros de excelência médica localizados na capital do Estado, Curitiba/PR. Este deslocamento envolve uma distância aproximada de 500 km, o que impõe ao Poder Público a responsabilidade de organizar uma logística de transporte que seja, simultaneamente, eficiente, segura e humanizada.

A justificativa para esta contratação específica reside no fato de que o perfil clínico e socioeconômico do usuário do TFD (Transporte Fora do Domicílio) impede a

ESTADO DO PARANÁ

utilização de passagens rodoviárias convencionais sem suporte adicional. A demanda exige um atendimento que contemple:

- Segurança Alimentar: Garantia de fornecimento de lanches durante todo o trajeto e no período de permanência na capital.
- Mobilidade Urbana Especializada: Necessidade de transporte interno em Curitiba entre os diversos hospitais e clínicas, assegurando a pontualidade nos agendamentos e a integridade física do paciente.
- Local de Apoio: Fornecimento de um local de apoio em Curitiba/PR para o acolhimento do paciente e seu acompanhante durante o período de espera.

A contratação dos serviços junto ao CISMEPAR justifica-se pela oportunidade de integrar o município a uma rede logística já consolidada e especializada no atendimento a pacientes do SUS. Esta estrutura oferece uma solução completa, que abrange desde a saída do município até o retorno, permitindo que a Secretaria de Saúde foque na gestão clínica enquanto o parceiro técnico gerencia a operacionalidade da viagem.

A ausência desse suporte logístico ou a interrupção do transporte resultaria em um impacto social crítico: o abandono de tratamentos vitais. Pacientes sem recursos financeiros para arcar com custos de viagem, alimentação e deslocamento em Curitiba ficariam desassistidos, comprometendo a continuidade do cuidado médico e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaapanema (CISMEPAR) para a prestação de serviços de Transporte Fora do Domicílio (TFD). Trata-se de uma solução logística integrada que visa garantir o deslocamento de pacientes e acompanhantes do Município de Porecatu/PR até centros de referência em Curitiba/PR (distância aproximada de 500 km).

A solução não se limita apenas ao transporte rodoviário, mas engloba uma rede de apoio completa para assegurar a continuidade do tratamento de alta complexidade, como oncologia e cardiologia avançada.

3.1.1. Especificação do Produto/Serviço

O serviço é dividido em dois itens principais, conforme a necessidade de deslocamento:

- Transporte Rodoviário de Ida: Trecho de Rolândia/PR a Curitiba/PR em modalidade convencional.
- Transporte Rodoviário de Volta: Trecho de Curitiba/PR a Rolândia/PR em modalidade convencional.
- Local de Apoio: Fornecimento de estrutura física de suporte para os pacientes e acompanhantes na capital (Curitiba).
- Segurança Alimentar: Fornecimento de lanches durante o trajeto rodoviário e durante o período de permanência em Curitiba.
- Mobilidade Urbana (Transfer): Transporte interno na cidade de Curitiba, realizando o deslocamento entre o local de apoio e os diversos hospitais ou clínicas de atendimento.

3.1.2. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da contratação e do serviço é definido pelos seguintes marcos:

- Vigência e Execução: O prazo de execução do serviço é de 12 meses.
- Instrumento Contratual: A contratação será formalizada via contrato, com vigência limitada ao exercício financeiro, encerrando-se em 31/12/2026.
- Natureza do Serviço: É caracterizado como um objeto de prestação continuada.
- Agendamento e Demanda: A execução ocorrerá conforme os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao CISMEDPAR.
- Fase de Pagamento: O ciclo financeiro prevê o pagamento a partir do dia 12 do mês posterior à emissão da nota fiscal, após a devida conferência da prestação do serviço.
- Qualidade e Garantia: O serviço deve atender aos critérios, fórmulas e parâmetros definidores de qualidade estabelecidos pelo consórcio e pelas normas de saúde.



ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.2.1. Requisitos Operacionais e Logísticos

- Trecho e Percurso: O transporte rodoviário (convencional) deve abranger obrigatoriamente o trajeto de ida (Rolândia/PR a Curitiba/PR) e de volta (Curitiba/PR a Rolândia/PR).
- Local de Apoio: É indispensável o fornecimento de um local de apoio em Curitiba/PR para o acolhimento do paciente e seu acompanhante durante o período de espera.
- Suporte Alimentar: Deve ser garantido o fornecimento de lanches durante todo o trajeto e no período de permanência na capital.
- Transfer Urbano: A solução deve incluir o transporte interno em Curitiba (transfer) entre o local de apoio/desembarque e os diferentes hospitais e clínicas onde ocorrerão os atendimentos.

4.2.2. Requisitos de Qualidade e Execução

- Padrões de Serviço: A execução deve atender rigorosamente aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços estabelecidos pelo consórcio e pela Secretaria.
- Prazos: O serviço será executado pelo período de 12 meses, conforme os agendamentos realizados pelo Município perante o ente consorciado.
- Continuidade: Por se tratar de tratamento de saúde vital (oncologia, cardiologia), o serviço deve ser prestado de forma contínua, sem interrupções que prejudiquem os pacientes.

4.2.3. Requisitos Administrativos e Financeiros



ESTADO DO PARANÁ

- **Habilitação Jurídica:** A contratação deve observar a ratificação da adesão do município ao CISMEPAR conforme a Lei Municipal nº 1.933/2022 e o Contrato de Consórcio (Resolução nº 313/2021).
- **Condições de Pagamento:** O pagamento será processado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à emissão da nota fiscal, mediante a efetiva prestação dos serviços.
- **Fiscalização:** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado (Daniele Tomazini Donato), que verificará a conformidade dos serviços prestados com a Tabela do Cismepar e as demandas solicitadas.

4.2.4. Quantitativos Estimados

- **Volume:** A estimativa é de 144 unidades de passagens de ida e 144 unidades de passagens de volta para o exercício de 2026.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Daniele Tomazini Donato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125

da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento observarão a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações acessórias previstas no Contrato de Programa.

8.1.1. Critérios de Medição

- A medição dos serviços será realizada por Unidade/Passagem efetivamente utilizada.
- A aferição será baseada nos agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde perante o consórcio.
- Cada unidade medida deve contemplar integralmente o transporte rodoviário, o fornecimento de local de apoio, lanches e o transfer para os locais de atendimento.
- A medição deverá considerar o atendimento aos critérios, indicadores e fórmulas definidoras da qualidade dos serviços estabelecidos pelo CISMEPAR.
- A conferência dos serviços executados será mensal, consolidando o total de passagens de ida e volta realizadas no período.

8.1.2. Condições de Pagamento

- Prazo para Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data da emissão da nota fiscal.
- Fonte de Recursos: As despesas correrão por conta de recursos próprios do município, conforme dotação orçamentária vinculada.
- Valor do Serviço: O pagamento observará o valor unitário de R\$ 166,42 por passagem, conforme a Tabela do Cismepar vigente e o mapa de preços do processo.
- Documentação Exigida: A liberação do pagamento está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de atendimentos/viagens confirmados pela fiscalização.

8.1.3. Responsabilidades na Conferência

- Fiscalização: A servidora Daniele Tomazini Donato será responsável por



ESTADO DO PARANÁ

atestar a execução dos serviços e validar a medição para fins de pagamento.

- Gestão: A gestão do contrato caberá à servidora Lídia Prudenciano, que supervisionará o fluxo administrativo e financeiro da contratação.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da dispensa de licitação;
- d) descrição do objeto/serviço prestado.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

8.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.5.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 47.928,96 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado em SD e ETP (anexos a este documento), que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



ESTADO DO PARANÁ

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.042 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1211 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1195

Porecatu-PR, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde